

# Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89

FONE/FAX 044 3575 1222

CEP 87.320-000

- RONCADOR

- PARANÁ

CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 046/2015– GAB

Roncador – PR, 23 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula “Altera a Lei Municipal nº 786/2005, para incluir o art. 39-A, visando autorizar ao Poder Executivo efetuar o pagamento de adicional de função aos servidores ocupantes do cargo de operador de máquinas, que estiverem em efetivo exercício, no Município de Roncador e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

**Esmael Veloso dos Santos**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

PRAÇA CENTRO

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

## PROJETO DE LEI Nº. 011/2015.

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 786/2005, para incluir o art. 39-A, visando autorizar ao Poder Executivo efetuar o pagamento de adicional de função aos servidores ocupantes do cargo de operador de máquinas, que estiverem em efetivo exercício, no Município de Roncador e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Roncador, Estado do Paraná, Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica incluído o art. 39-A, na redação da Lei Municipal nº 786/2005, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 39-A – Constitui vantagem pecuniária do servidor ocupante do cargo de Operador de Máquinas, o adicional de função que será pago durante o efetivo exercício no cargo;

Parágrafo Único – O adicional de função de que trata o caput do presente artigo, corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento), que será calculado sobre o respectivo vencimento-base do cargo".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roncador, 23 de março de 2015.

*Marilia PB Goncalves*  
MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

PRAÇA CENTRO

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

## COLENTA CÂMARA MUNICIPAL EXCELENTESSÍMOS SENHORES VEREADORES SENHOR PRESIDENTE

**MENSAGEM N°:** 011/2015.

**ASSUNTO:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 786/2005, PARA INCLUIR O ART. 39-A, VISANDO AUTORIZAR O PAGAMENTO DE ADICIONAL AOS OCUPANTES DO CARGO DE OPERADOR DE MAQUINA QUE ESTIVEREM EM EFETIVO EXERCÍCIO.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, alterar a Lei Municipal nº 786/2005, para incluir o art. 39-A, visando autorizar ao Poder Executivo efetuar o pagamento de adicional de função aos servidores ocupantes do cargo de operador de máquinas, que estiverem em efetivo exercício, no Município de Roncador.

A função de operador de máquinas exige do servidor uma dedicação incomum, visto que seu exercício supõe extremo cuidado com a coisa pública, mormente porque trabalha com maquinário caro, cuja manutenção é de alto custo para o Município.

A concessão do adicional de função representará um incentivo ao exercício do cargo com zelo e dedicação e vai de encontro ao projeto de valorização do servidor público municipal, sendo o reflexo de toda esta ação, refletirá em economia aos cofres públicos, com menos gastos em manutenção do maquinário.

No tocante ao impacto da despesas com pessoal, o demonstrativo contábil anexo comprova que o atual índice de despesa com pessoal é de 46,87%, estando, portanto, dentro do limite prudencial, estabelecido pelo artigo 22 parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos municípios como esta sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

PRAÇA CENTRO

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído, pelo que submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

Roncador, 23 de Março de 2015.

A handwritten signature in blue ink that reads "Marília PB Gonçalves".

MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES

Prefeita Municipal